



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisição Nº 22 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Da: Secretária de Infraestrutura

Ao : Sr Agente de Contratação

Assunto: Instauração de procedimento licitatório

Ref : art 18, c/c art. 17, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021

Nos termos do contido no art 18, c/c art. 17, da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021 e , determino providências no sentido de Instaurar a Licitação na modalidade Concorrência eletrônica, para IMPLANTAÇÃO DE CRECHE TIPO 02, 220V – TACARATU, **Termo de Compromisso OGU FNDE 960984/2024 - Operação 1094797-82**, conforme abaixo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE CRECHE TIPO 02, 220V – TACARATU, **Termo de Compromisso OGU FNDE 960984/2024 - Operação 1094797-82**.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas estão detalhados no projeto básico de engenharia

1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo consta no projeto básico de engenharia

1.3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O projeto básico de engenharia para a obra foi desenvolvido, pela Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de maneira a garantir o bem estar social e melhoria para as crianças do município.

Os serviços, objeto do presente ETP, caracteriza-se como de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXI, “a”, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base não só no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, mas, com fulcro no Art 5º c/c Art. 11, I e III da L.14.133/21, ou seja, sob a égide dos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia e da economicidade (Art. 5º) com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11).

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços serão de 8 (oito) meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado em virtude da necessidade do serviço ou fatos supervenientes, desde que justificado, quando o prazo de conclusão for ultrapassado, limitado a 05 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato com conclusão por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação conforme acima foi a contratação através de Concorrência, com fulcro no Art 28, II c/c 29, L.14.133/21 devido o objeto ser OBRA DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII, L.14.133/21).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença e suas condicionantes.

- A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as metragens quando das realizações das medições dos serviços prestados.

- Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a medição para que são responsáveis técnicos pela fiscalização realizem a conferência e ateste das medições encaminhadas.

- A empresa CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE as medições necessárias ao município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 140, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 14.133/21, com alterações posteriores;

O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas;

Caberá a Secretaria de Obras, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste ETP.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Obras.

A Secretaria de Obras, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.

A falta dos produtos e/ou insumos necessários à execução do objeto deste ETP, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto de Engenharia e seus anexos;
- 1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto de Engenharia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto de Engenharia e seus anexos;

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto de Engenharia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto de Engenharia e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente executados;

1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;

1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer condição previsto em contrato, com a devida comprovação;

1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto de Engenharia;

1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto do Projeto de Engenharia.

DA NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES EM CONSÓRCIO.

Justificativa: O objeto da licitação é de simples execução e de nenhuma complexidade tecnológica, pois se trata de simples reforma onde, atualmente, está repleto de empresas tanto na mesorregião do município quanto o Estado e circunvizinhos, e ainda o mesmo não se trata de um serviço que se almeje o máximo de acréscimos de conhecimento e expertise com a junção de várias empresas. Conforme Acórdão 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, “Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital”.

A aceitação de empresas em consórcio, com o fulcro no Art.15 da L. 14.133/21, pode incorrer em junção de empresas concorrentes, as quais possuem qualificação técnica individuais, mas que juntas todas conseguiriam o mesmo contrato, bem como ensejaria em demasiado procedimento e julgamento pela CPL os quais seriam inócuos para o simples fornecimento do objeto desta licitação e a quantidade de empresas que manifestam interesse.

4. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Estimativa do valor, quantitativos e justificativa do preço estão inclusos no Projeto Básico de Engenharia

O Valor Estimado está compatível com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013.

O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de R\$ 3.388.604,31 (Três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos).

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

12.365.1212.1113 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Prédios da Rede de Ensino Infantil, incluído Quadras Poliesportivas, Obras e Instalação.

44905100 15001001 Obras e instalações

44905100 15690000 Obras e instalações

44905100 15700000 Obras e instalações

6. INDICAÇÃO DE LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO

Os locais da execução dos serviços estão detalhados no Projeto Básico de Engenharia.

7. REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL

Recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; bem como, do Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo de natureza salutar para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade que possam adequar-se ao objeto a ser contratado, recomendando-se a adoção de tais normativas.

10. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o próprio Secretário Executivo de Infraestrutura

11. FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal contrato será o Engenheiro Fiscal do Município

Tacaratu - PE, 12 de janeiro de 2026

José Dárcio de Araújo
Secretário Municipal de Infraestrutura